



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



**Edital dos Arts. 52, § 1º e 7º § 1º da
Lei 11.101/05**

Vara de Falências, Concordatas e
Insolvências - Comarca de Porto Alegre
Natureza: Recuperação de Empresa
Processo: 001/1.10.0191115-7
(CNJ:.1911151-10.2010.8.21.0001). Autor:
RP&M Engenharia de Telecomunicações
Ltda. Réu: RP&M Engenharia de
Telecomunicações Ltda. Objeto: Ficam
intimados os credores, o devedor ou seus
sócios e demais interessados de que a
empresa supra propôs pedido de
recuperação judicial com plano de
recuperação vistas à apresentação de
plano de recuperação utilizados como
meios de recuperação, aqueles previstos
no artigo 50, incisos I, III, IX e XIII,
da Lei 11.101/2005, que em data de 31 de
MAIO do corrente ano, foi deferido o
processamento da recuperação judicial
supra mencionada, nomeando Administrador
Judicial Rui Carlos Freitas Guerreiro,
OAB/RS 25.965, com endereço profissional
na Rua Tiradentes, nº 76, conjunto 216,
Sapiranga-RS, fones (51) 3599-2644 e
(51)3599-2685, e-mail
rui@guerreiroadvogados.com.br, e
deferindo à recuperanda o prazo de 60
dias para apresentação do plano de
recuperação. Determina a suspensão de
todas as ações e execuções que tramitam
contra a devedora, por dívidas sujeiras
aos efeitos da recuperação judicial, nos
termos do art. 6º da Lei 11.101/05 e
observadas as exceções de que tratam os
§§ 1º, 2º e 7º do mesmo dispositivo
legal e aquelas mencionadas pelo art.

49, §§ 3º e 4º, todos da LRF. A devedora deverá apresentar mensalmente as contas demonstrativas mensais (balancetes) enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores, *ex vi legis* do art. 52, IV, da LRF, devendo ser autuadas em apenso aos autos da Recuperação. Ficam, também, avisados os credores nos termos do §1º, do art. 7º da Lei 11.101/05, de que dispõem do prazo de 15 dias para apresentarem ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos abaixo relacionados: Relação de Credores: Classe Trabalhista: Carolina Garcia, R\$ 40.193,69; Reny Rodrigues de Farias, R\$ 7.096,20; Fábio Alexandre Santana de Farias, R\$ 4.285,92; Mário Augusto Bomfiglio Retamal, R\$ 29.161,87; Alex Cassol de Vasconcelos, R\$ 269.255,97; Diolindo de Oliveira, R\$ 1.969,38; Alex Sandro Borges Vieira, R\$ 5.056,22; Antônio Carlos Noronha Ramos, R\$ 1.327,65; Claudenir da Silva Oliveira, R\$ 9.629,62; Nori Rodrigues de Melo, R\$ 5.682,27; Jorge Raldi, R\$ 3.902,00; Jocemar Santos da Silva, R\$ 838,35; Lauri Siebem, R\$ 47.442,25; Nelson Hortêncio Gonzáles Gonzáles, R\$ 23.151,36; Cláudio César Rodrigues Menezes, R\$ 19.188,29. Classe Quirografários: José Luiz dos Santos Braga, R\$ 14.000,00; Trapézio Locação de Jaús e Andaimes Tubulares Ltda, R\$ 18.000,00; André Perini, R\$ 393.097,65; Forjasul Canoas S.A. Ind. Metalúrgica, R\$ 167.419,92; Comercial de Pneus Carreiro Ltda, R\$ 10.000,00; Banco Mercantil de São Paulo S.A., R\$